

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO No. 073/2011

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E FÁBIO CANDIDO DA SILVA PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **FABIO CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF Nº. 064.920.994-00, residente na Travessa Antonio Avelino de Oliveira, Vieirópolis/PB, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do CONTRATADO, para exercer as atividades do cargo de Agente Administrativo, substituindo a servidora Maria Auxiliadora Dario de Oliveira, matrícula 076 que se encontra de licença maternidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 583,89 (Quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao valor do Salário do cargo indicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO será feito pela folha de pagamento, com recurso do FUNDEB 40, elemento de despesa - 31900401.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 07/10/2011 a 30/12/2011, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

Marco

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal n°. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO declara aceitar as condições do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 07 de outubro de 2011.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

FÁBIO CANDIDO DA SILVA CPF 064.920.994-00

TESTEMUNHAS:

1- Zalmo Vino she 2 Maria Maneia dicoliceira